

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1213 PÁG. 01 –SEGUNDA-FEIRA – 29.04.2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABÁUDIA**  
**Rua São Paulo, nº 30 - Centro, CEP 86720-000**  
**Sabáudia/Paraná**

**RESOLUÇÃO N.º 001, de 29 de Abril de 2019**

Define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Sabáudia.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 29 de Abril de 2019, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº. 022, de 15/12/1994 e Lei Municipal nº. 153/2011.

**Considerando** a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011 que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, de Sabáudia.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1213 PÁG. 02 –SEGUNDA-FEIRA – 29.04.2019



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABÁUDIA**  
**Rua São Paulo, nº 30 - Centro, CEP 86720-000**  
**Sabáudia/Paraná**

### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 2º** Considera-se entidade e organização de assistência social, para fins desta resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue preponderantemente na Assistência Social, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada.

**Art. 3º** As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - **de atendimento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - **de assessoramento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais, das organizações de usuários, entidades sociais, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - **de defesa e garantia de direitos**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

### CAPÍTULO II

#### DA INSCRIÇÃO

**Art. 4º** A inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Sabáudia obedecerá ao disposto nesta resolução.

**Art. 5º** A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no Conselho Municipal de

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1213 PÁG. 03 –SEGUNDA-FEIRA – 29.04.2019



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABÁUDIA**  
**Rua São Paulo, nº 30 - Centro, CEP 86720-000**  
**Sabáudia/Paraná**

VIII - atender aos usuários da Política de Assistência Social, ou seja, famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;

IX - atuar em conformidade com as normativas vigentes no âmbito da assistência social.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE, ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS

**Art. 9** Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de inscrição no CMAS são:

I. requerimento e formulários disponibilizados pelo CMAS, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da entidade ou organização de assistência social, contendo a sua identificação de acordo com os Anexos I ou II

II. cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver,

III. cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;

IV. cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;

V. cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária do local de atendimento, em consonância com a atuação;

VI - Plano de Ação na área da assistência social para o exercício em curso, evidenciando:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) recursos financeiros;

d) infraestrutura;

e) identificação do serviço, programa e projeto socioassistencial, informando respectivamente:

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1213 PÁG. 04 –SEGUNDA-FEIRA – 29.04.2019



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABÁUDIA**  
**Rua São Paulo, nº 30 - Centro, CEP 86720-000**  
**Sabáudia/Paraná**

1. público alvo;
2. capacidade de atendimento;
3. recursos financeiros a serem utilizados;
4. recursos humanos envolvidos;
5. abrangência territorial;
6. forma de participação dos usuários
7. monitoramento e avaliação

VII - para entidades e organizações de assistência social, bem como para serviços, programas e projetos socioassistenciais, com mais de um ano de funcionamento, relatório detalhado de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior, evidenciando:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) recursos financeiros;
- d) infraestrutura;
- e) identificação do serviço, programa e projeto socioassistencial executado, informando respectivamente:

1. público alvo;
2. capacidade de atendimento;
3. recurso financeiro utilizado;
4. recursos humanos envolvidos;
5. abrangência territorial;
6. forma de participação dos usuários
7. monitoramento e avaliação

VIII. Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos anteriores, os seguintes documentos:

- a) cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;
- b) comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

**Art. 10** Não obterão inscrição no CMAS de Sabáudia:

- I. as organizações religiosas destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- II. os clubes esportivos;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1213 PÁG. 05 –SEGUNDA-FEIRA – 29.04.2019



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABÁUDIA**  
**Rua São Paulo, nº 30 - Centro, CEP 86720-000**  
**Sabáudia/Paraná**

- III. os partidos políticos;
- IV. os grêmios estudantis;
- V. os fundos de pensão, os sindicatos, as associações, as entidades ou fundações que visam exclusivamente o benefício dos seus associados ou funcionários;
- VI. entidades que tenham finalidade lucrativa.

### CAPÍTULO V

#### DO PROCESSAMENTO DA INSCRIÇÃO

**Art. 11.** O Conselho de Assistência Social deverá:

- I - Receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;
- II - Providenciar visita à entidade ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
- III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;

§ 1º Em qualquer fase do procedimento de inscrição poderá o CMAS solicitar informações ou documentação complementar e adequações no Plano de Ação.

§ 2º Após deliberação do pedido de inscrição em reunião Plenária, a Secretaria Executiva informará ao Órgão Gestor da Assistência Social que procederá a inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social - CNEAS

**Art. 12** O CMAS estabelecerá numeração em ordem única e sequencial para a emissão da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como para a inscrição dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

**Art. 13** Como comprovante de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, de serviços, programas e projetos socioassistenciais, o Conselho emitirá uma Resolução, que será publicada no Diário Oficial do Município no prazo de até 10 (dez) dias úteis da deliberação.

**Art. 14** No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo as devidas justificativas de indeferimento.

### CAPÍTULO VI

#### DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO, VALIDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1213 PÁG. 06 –SEGUNDA-FEIRA – 29.04.2019



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABÁUDIA

Rua São Paulo, nº 30 - Centro, CEP 86720-000  
Sabáudia/Paraná

**Art. 15** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social e dos respectivos serviços, programas e projetos inscritos.

**Art.16** A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social dos serviços, programas e projetos socioassistenciais é por prazo indeterminado.

**Art. 17** Para a manutenção da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social, ou do serviço, programa ou projeto socioassistencial, deverão ser cumpridas as seguintes formalidades:

- I. apresentar ao CMAS qualquer alteração havida no estatuto social, registrada no cartório competente;
- II. manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao CMAS;
- III. apresentar, no prazo que lhe for consignado, informações e/ou documentos quando solicitados pelo CMAS.

**Art. 18** As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMAS:

- I - Plano de Ação do corrente ano nos termos do inciso VI artigo 9;
- II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso VII artigo 9.

**Parágrafo único** A não entrega dos documentos acima especificados implicará em cancelamento automático da inscrição

**Art. 19** Cabe ao CMAS a fiscalização das entidades e organizações nele inscritas, devendo para tanto estabelecer Plano de Acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas e projetos socioassistenciais inscritos, considerados os critérios definidos em normativas e resoluções.

**Parágrafo Único.** O CMAS poderá solicitar aos órgãos da administração pública, a Conselhos Municipais e da sociedade civil, informações quanto ao funcionamento da entidade e desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 20** Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas e projetos socioassistenciais, a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao CMAS, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1213 PÁG. 07 –SEGUNDA-FEIRA – 29.04.2019



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABÁUDIA**  
**Rua São Paulo, nº 30 - Centro, CEP 86720-000**  
**Sabáudia/Paraná**

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou os serviços, programas e projetos socioassistenciais, observado o disposto no § 2º este artigo.

§ 2º Cabe ao CMAS de Sabáudia acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

### CAPÍTULO VII

#### DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

**Art. 21** O CMAS poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade e organização de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio.

Art.22 poderá ter sua inscrição cancelada a entidade e organização de assistência social que:

- I. infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
- II. apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
- III. interromper a prestação dos serviços, programas e projetos socioassistenciais por prazo superior a 6 (seis) meses;
- IV. não cumprir os requisitos elencados no art. 8º desta resolução.

**Art. 23** O CMAS notificará o cancelamento da inscrição da entidade coletando assinatura que atesta a ciência do indeferimento

**Art. 24** Havendo o cancelamento da inscrição, o CMAS publicará no Diário Oficial da Cidade, a resolução competente.

Parágrafo Único. O CMAS comunicará os Conselhos de Assistência Social Estadual e Nacional, bem como, ao Ministério Público, na hipótese de suposta infração penal.

**Art. 25** O ato cancelatorio deverá ser deliberado em Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária do CMAS, por maioria simples dos Conselheiros.

### CAPÍTULO VIII

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1213 PÁG. 08 –SEGUNDA-FEIRA – 29.04.2019



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABÁUDIA**  
**Rua São Paulo, nº 30 - Centro, CEP 86720-000**  
**Sabáudia/Paraná**

### DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

**Art. 26** Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou cancelamento, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração, por escrito, ao CMAS, expondo suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura testando a ciência do indeferimento.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do Conselho.

§ 2º O prazo para análise do pedido de reconsideração será de até 60 dias da entrega o mesmo, podendo ser estendido no caso de solicitação de informações complementares ou necessidade de comprovação de adequações solicitadas.

§ 3º Fica assegurado à entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução.

**Art. 27** Após a decisão final do recurso, mantido o cancelamento da inscrição, o CMAS deverá encaminhar cópia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social - CNEAS, bem como para guarda.

**Parágrafo Único:** O cancelamento da inscrição não impedirá que a entidade ingresse com novo requerimento, desde que atenda os critérios desta Resolução.

### CAPÍTULO IX

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 28** Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CMAS

**Art. 29** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Jaqueline Volpato**  
**Presidente CMAS**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1213 PÁG. 09 –SEGUNDA-FEIRA – 29.04.2019



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABÁUDIA**  
**Rua São Paulo, nº 30 - Centro, CEP 86720-000**  
**Sabáudia/Paraná**

### ANEXO I

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Sabáudia – PR**

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

**A - Informações da Entidade:**

Nome da Entidade \_\_\_\_\_

Endereço Rua \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Tel. \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Síntese dos serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais realizados no município (Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Programas, Projetos, Assessoramento, Defesa de Direitos)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A entidade tem atuação em mais de um município? ( ) Sim ( ) Não

Se sim, a entidade está inscrita no Conselho Municipal de \_\_\_\_\_ sob

o número \_\_\_\_\_ desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A inscrição foi validada no último exercício? ( ) Sim ( ) Não

Se sim, informar o número da Resolução de validação: \_\_\_\_\_ ano \_\_\_\_\_

Síntese dos serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais realizados em outro município (descrever todos):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**B - Informações do Representante Legal:**

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1213 PÁG. 10 –SEGUNDA-FEIRA – 29.04.2019



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABÁUDIA**  
**Rua São Paulo, nº 30 - Centro, CEP 86720-000**  
**Sabáudia/Paraná**

Tel. \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Escolaridade \_\_\_\_\_  
Formação \_\_\_\_\_ Período do Mandato: \_\_\_\_\_  
Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da entidade**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1213 PÁG. 11 –SEGUNDA-FEIRA – 29.04.2019



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABÁUDIA**  
**Rua São Paulo, nº 30 - Centro, CEP 86720-000**  
**Sabáudia/Paraná**

### ANEXO II

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Sabáudia – PR**

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

#### A - Informações da Entidade:

Nome da Entidade \_\_\_\_\_

Endereço Rua \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Tel. \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Síntese dos serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais realizados no município (Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Programas, Projetos, Assessoramento, Defesa de Direitos)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### B - Informações do Representante Legal:

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Tel. \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Escolaridade \_\_\_\_\_

Formação \_\_\_\_\_ Período do Mandato: \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Assinatura do representante legal da entidade**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1213 PÁG. 12 –SEGUNDA-FEIRA – 29.04.2019



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABÁUDIA**  
**Rua São Paulo, nº 30 - Centro, CEP 86720-000**  
**Sabáudia/Paraná**

### ANEXO III

#### ROTEIRO PLANO DE AÇÃO

#### 1- IDENTIFICAÇÃO UNIDADE MANTENEDORA

Unidade Mantenedora/Razão Social			C.N.P.J.
Endereço			(DDD) Telefone/Fax
Cidade	UF	CEP	E-mail Institucional
Nome do responsável pela Unidade			
C.P.F.		Data de Nascimento	
R.G. /Órgão expedidor.	Cargo		E-mail do responsável
Endereço completo		CEP	(DDD) Tel/Cel do Responsável

#### 2. A entidade desenvolve suas atividades nos seguintes endereços:

<input type="checkbox"/> Endereço da Mantenedora			
<input type="checkbox"/> A Entidade tem unidade(s) executora(s)?			
Nome Unidade Executora	Endereço	Regional	CNPJ Filial (se houver)
1.			
2.			
3.			

#### 3. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

Descrever as finalidades da Entidade conforme previsão do Estatuto Social.

#### 4. OBJETIVOS

Descrever os objetivos da Unidade.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1213 PÁG. 13 –SEGUNDA-FEIRA – 29.04.2019



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABÁUDIA**  
**Rua São Paulo, nº 30 - Centro, CEP 86720-000**  
**Sabáudia/Paraná**

### 5. RECURSOS FINANCEIROS

FONTE	VALOR ANUAL (R\$)
Ex: Fundo Municipal de Assistência Social	50.000,00
Ex: Fundo Nacional de Assistência Social	40.000,00
Ex: IPTU (isento)	4.800,00
Ex: Cota Patronal (isento)	100.000,00
<b>EX: TOTAL GERAL</b>	<b>90.000,00</b>

### 6. INFRAESTRUTURA

#### 6.1 Recursos Físicos

RECURSOS FÍSICOS	QUANTIDADE
Ex: Recepção com 22,5 m <sup>2</sup>	01
Ex: Sala para realização de Oficinas com 40,0 m <sup>2</sup>	06

#### 6.2 Recursos Materiais

RECURSOS MATERIAIS PERMANENTES	QUANTIDADE
Ex: Computador com acesso a internet	02
Ex: Mesas	25

#### 6.3 Recursos Humanos

NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO	HORAS SEMANAIS
Ex: Nome	Assistente Social	CLT	30h

**7. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS EXECUTADOS** (obs: para cada serviço, programa, projeto ou benefício, deverá ser preenchido um quadro específico).

7.1 TIPIFICAÇÃO/CARACTERIZAÇÃO
<input type="checkbox"/> Proteção Social Básica
<input type="checkbox"/> Proteção Social Especial Média Complexidade
<input type="checkbox"/> Proteção Social Especial Alta Complexidade

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1213 PÁG. 14 –SEGUNDA-FEIRA – 29.04.2019



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABÁUDIA**  
**Rua São Paulo, nº 30 - Centro, CEP 86720-000**  
**Sabáudia/Paraná**

( ) Assessoramento
( ) Defesa e Garantia de Direitos
( ) Outro Programa ou Projeto de :
- Habilitação/Reabilitação de Pessoa com Deficiência ( )
- Inscrição ao Mundo do Trabalho ( )
<b>7.2 NOME DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO OU BENEFÍCIO</b>
Descrever o nome da ação.
<b>7.3 ENDEREÇO DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO OU BENEFÍCIO</b>
Descrever o endereço completo onde se realiza o atendimento deste Serviço, Programa, Projeto ou Benefício.
<b>7.4 DESCRIÇÃO</b>
Descrever no que consiste o Serviço, Programa, Projeto ou Benefício e o objetivo da ação .
<b>7.5 PERIODICIDADE DO SERVIÇO</b> (Quantas vezes é desenvolvido e o tempo de duração).
<b>7.6 PÚBLICO ALVO</b>
Descrever o público-alvo atendido pelo Serviço, Programa, Projeto ou Benefício, constando segmento, faixa etária, situação, corte de renda (se houver) etc..
<b>7.7 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO</b>
Descrever a capacidade de atendimento do Serviço, Programa, Projeto ou Benefício.

<b>7.8 NÚMERO DE INDIVÍDUOS/FAMÍLIAS ATENDIDOS</b>
Descrever o número de indivíduos/famílias atendidas mensalmente, considerando a média anual.

<b>8. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL</b>
Descrever qual é a abrangência territorial deste Serviço, Programa, Projeto ou Benefício, ou seja, se o público é proveniente ou não da região específica. (Território de origem).
<b>8.1 FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS</b>

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1213 PÁG. 15 –SEGUNDA-FEIRA – 29.04.2019



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABÁUDIA**  
**Rua São Paulo, nº 30 - Centro, CEP 86720-000**  
**Sabáudia/Paraná**

Descrever como os usuários deste Serviço, Programa, Projeto ou Benefício participam na elaboração dos critérios, na definição das prioridades, no desenvolvimento do trabalho, e na avaliação da qualidade dos serviços prestados, demonstrando as estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do Plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

#### **9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Descrever como este Serviço, Programa, Projeto ou Benefício é monitorado e avaliado pela equipe da própria Unidade e por órgãos externos. Quais os instrumentos utilizados para o registro das informações, qual a periodicidade da elaboração de relatórios quantitativos e qualitativos, quem tem acesso a estes produtos do monitoramento e avaliação interna, se há monitoramento e avaliação de órgãos externos, quais os indicadores de monitoramento e avaliação.

#### **10. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES**

#### **11. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.

, / / Loca e data	_____ Nome do Responsável Legal Nome da Unidade
----------------------	---

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1213 PÁG. 16 –SEGUNDA-FEIRA – 29.04.2019



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABÁUDIA**  
**Rua São Paulo, nº 30 - Centro, CEP 86720-000**  
**Sabáudia/Paraná**

### ANEXO IV

#### ROTEIRO RELATÓRIO DE ATIVIDADES – EXERCÍCIO ANTERIOR

#### 2- IDENTIFICAÇÃO UNIDADE MANTENEDORA

Unidade Mantenedora/Razão Social			C.N.P.J.
Endereço			(DDD) Telefone/Fax
Cidade	UF	CEP	E-mail Institucional
Nome do responsável pela Unidade			
C.P.F.		Data de Nascimento	
R.G. /Órgão expedidor.	Cargo	E-mail do responsável	
Endereço completo		CEP	(DDD) Tel/Cel do Responsável

#### 2. A entidade desenvolve suas atividades nos seguintes endereços:

<input type="checkbox"/> Endereço da Mantenedora <input type="checkbox"/> A Entidade tem unidade(s) executora(s)?			
Nome Unidade Executora	Endereço	Regional	CNPJ Filial (se houver)
5.			
6.			

#### 3. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

Descrever as finalidades da Entidade conforme previsão do Estatuto Social.
--

#### 4. OBJETIVOS

Descrever os objetivos da Unidade.
------------------------------------

#### 5. RECURSOS FINANCEIROS

FONTE	VALOR ANUAL (R\$)
Ex: Fundo Municipal de Assistência Social	50.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1213 PÁG. 17 –SEGUNDA-FEIRA – 29.04.2019



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABÁUDIA

Rua São Paulo, nº 30 - Centro, CEP 86720-000  
Sabáudia/Paraná

Ex: Fundo Nacional de Assistência Social	40.000,00
Ex: IPTU (isento)	4.800,00
Ex: Cota Patronal (isento)	100.000,00
<b>EX: TOTAL GERAL</b>	<b>90.000,00</b>

#### 6. INFRAESTRUTURA

##### 6.1 Recursos Físicos Utilizados no Exercício Anterior

RECURSOS FÍSICOS	QUANTIDADE
Ex: Recepção com 22,5 m <sup>2</sup>	01
Ex: Sala para realização de Oficinas com 40,0 m <sup>2</sup>	06

##### 6.2 Recursos Materiais do Exercício Anterior

RECURSOS MATERIAIS PERMANENTES	QUANTIDADE
Ex: Computador com acesso a internet	02
Ex: Mesas	25

##### 6.3 Recursos Humanos do Exercício Anterior

NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO	HORAS SEMANAIS
Ex: Nome	Assistente Social	CLT	30

#### 7. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

<b>7.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>
Descrever o objetivo da Entidade e no que consiste o Serviço, Programa, Projeto ou Benefício e seu objetivo.
<b>7.2 PERIODICIDADE DO SERVIÇO</b> (Quantas vezes é desenvolvido e o tempo de duração).
<b>7.3 PÚBLICO ALVO</b>
Descrever o público-alvo atendido pelo Serviço, Programa, Projeto ou Benefício, constando segmento, faixa etária, situação, corte de renda (se houver) etc..
<b>7.4 NÚMERO DE INDIVÍDUOS/FAMÍLIAS ATENDIDOS</b>

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1213 PÁG. 18 –SEGUNDA-FEIRA – 29.04.2019



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABÁUDIA**  
**Rua São Paulo, nº 30 - Centro, CEP 86720-000**  
**Sabáudia/Paraná**

Descrever o número de indivíduos/famílias atendidas mensalmente, considerando a média anual.

### 8. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

### 9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.

, / /  
Loca e data

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável Legal  
Nome da Unidade

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1213 PÁG. 19 –SEGUNDA-FEIRA – 29.04.2019

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA BIG BALL SPORTS – MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BIG BALL SPORTS – MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ nº20.510.631/0001-68, com sede na Avenida Carmen Miranda, nº2.124, Sala B, Conjunto Residencial Cidade Alta, na Cidade de Maringá/PR, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **ANDRE LUIZ BERTOLASCE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº6.018.740-1 II/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº019.216.599-20, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº3212, Zona 01, na Cidade de Maringá/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, POR GLOBAL, Edital nº 023/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2019, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 24/04/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADE ESPORTIVAS COMPREENDENDO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, conforme segue:

Item	Quant.	Descrição	MARCA	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	50	Taxas de Serviços de Arbitragem do Torneio Futebol de Campo Trabalhador – 1º de Maio	BIG BALL	300,00	15.000,00
02	30	Taxas de Serviços de Arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal Categoria de Base	BIG BALL	230,00	6.900,00
03	150	Taxas de Serviços de Arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal Adulto	BIG BALL	290,00	43.500,00
04	40	Taxas de Serviços de Arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol Campo Adulto	BIG BALL	700,00	28.000,00
05	30	Taxas de Serviços de Arbitragem do Campeonato de Futebol de Campo	BIG BALL	900,00	27.000,00
06	06	Prestação de Serviço de Arbitragem de Futebol Suíço com qualificação e experiência para apitar jogos de 30 minutos divididos em dois tempos de 15 minutos cada sem intervalo. No período das 8 horas as 18 horas. Equipe com 03 árbitros.	BIG BALL	1.400,00	8.400,00

**VALOR TOTAL DOS ITENS – R\$ 128.800,00 (Cento e vinte e oito mil e oitocentos reais).**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A legislação aplicável a esta ATA de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente ATA de Registro de Preços serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ATA de Registro de Preços, o **Edital de Pregão Presencial nº 023/2019** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta ATA de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 023/2019** e às cláusulas expressas nesta ATA de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta ATA de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1213 PÁG. 20 –SEGUNDA-FEIRA – 29.04.2019

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente ATA de Registro de Preços, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;  
III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos,

que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ATA de Registro de Preços;  
V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 que deu origem ao presente instrumento.  
VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas nesta ATA de Registro de Preços:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E QUALIDADE DOS PRODUTOS

A prestação dos serviços **SERÁ DE FORMA CONTÍNUA**, efetuada nos dias e horários fixados pelo Município de Sabáudia, obedecer as cargas horárias fixadas na planilha em anexo, mediante a solicitação do Departamento Municipal de Esportes.

§ 1º – O objeto desta licitação deverá **obedecer, respectivamente às normas técnicas e controle de qualidade e atender estritamente, as descrições mínimas dos itens constantes no Anexo I**. Os serviços serão fiscalizados por servidor do Departamento de Esportes, designado pela Administração.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- § 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
  - § 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
  - § 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.39.0000	226	1000

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - O valor global deste contrato é de **R\$ 128.800,00** (Cento e vinte e oito mil e oitocentos reais).
- II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá **vigência de até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, sob justificativa motivada de Interesse Público, ser prorrogada, desde que comprovadamente seja mais vantajoso a Administração Pública bem como não infrinja a legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.
  - 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1213 PÁG. 21 –SEGUNDA-FEIRA – 29.04.2019

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 26 de Abril de 2019.

Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

BIG BALL SPORTS – MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME  
ANDRE LUIZ BERTOLASCE  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1213 PÁG. 22 –SEGUNDA-FEIRA – 29.04.2019

### EXTRATO CONTRATO 065/2019- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 041/2019  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 007/2019  
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 065/2019  
DATA DE ASSINATURA: 26/04/2019  
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA-PR - ASCAMAR.**  
CNPJ: 18.825.550/0001-05  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DIRETA DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO XXVII, DA LEI 8.666/93, REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.445/2007, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEPARAÇÃO, PRENSAGEM E ENFARDAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NA CENTRAL DE TRIAGEM E RECICLAGEM, SITUADA NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.**  
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
06	004	18	542	0011	2061	3.3.90.39.00.00	617	1000

VALOR TOTAL: R\$ 126.000,00 (**Cento e vinte seis mil reais**).

FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação 007/2019, destacando que o valor global conforme destacado no TERMO DE RATIFICAÇÃO bem como no presente contrato, **poderá ser variável**, ou seja, **quanto maior a quantidade coletada maior o repasse a ser realizado pelo Município de Sabáudia a Associação** de forma, assim, fomentar o aumento de materiais recicláveis no Município de Sabáudia protegendo assim o Meio Ambiente, que será auferido mensalmente..

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ  
Sabáudia, 26 de Abril de 2019.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 101/2019

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob Nº 11 com área de 375,00M², passando para Lote de Terras sob Nº 11-A com área de 210,00M² e Lote de Terras sob Nº 11-B com área de 165,00M², localizados na Rua Roma esquina com a Rua Veneza, Quadra "09", Residencial Vibonati, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

### DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO** o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob Nº 11 com área de 375,00M², passando para Lote de Terras sob Nº 11-A com área de 210,00M² e Lote de Terras sob Nº 11-B com área de 165,00M², localizados na Rua Roma esquina com a Rua Veneza, Quadra "09", Residencial Vibonati, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome do Sra. MARCELA MONISA VICENTE CAETANO DA SILVA, pessoa física, cadastrada sob o CPF Nº 065.966.179-98, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1213 PÁG. 23 –SEGUNDA-FEIRA – 29.04.2019

### DECRETO Nº 102/2019

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob Nº 11 com área de 334,07M<sup>2</sup>, passando para Lote de Terras sob Nº 11 com área de 173,07M<sup>2</sup> e Lote de Terras sob Nº 11/A com área de 161,00M<sup>2</sup>, localizados na Rua Guerino Garbin esquina com a Rua Alécio Donizete Garbin, Quadra "05", Jardim Araucária, neste Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná.

#### DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica APROVADO o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob Nº 11 com área de 334,07M<sup>2</sup>, passando para Lote de Terras sob Nº 11 com área de 173,07M<sup>2</sup> e Lote de Terras sob Nº 11/A com área de 161,00M<sup>2</sup>, localizados na Rua Guerino Garbin esquina com a Rua Alécio Donizete Garbin, Quadra "05", Jardim Araucária, neste Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome da Sr. JOSÉ ANTONIO MORANDI, pessoa física, cadastrada sob o CPF Nº 763.452.469-72, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 104/2019

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob Nº 47/48-B/1-D/1 com área de 9.057,85M<sup>2</sup>, passando para Lote de Terras sob Nº 47/48-B/1-D/1-REM com área de 3.396,04M<sup>2</sup>, Lote de Terras sob Nº 47/48-B/1-D/1-A com área de 2.265,77M<sup>2</sup> e Lote de Terras sob Nº 47/48-B/1-D/1-B com área de 3.396,04M<sup>2</sup>, localizados na Rua São João, Jd. Brasil II, Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná.

#### DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica APROVADO o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob Nº 47/48-B/1-D/1 com área de 9.057,85M<sup>2</sup>, passando para Lote de Terras sob Nº 47/48-B/1-D/1-REM com área de 3.396,04M<sup>2</sup>, Lote de Terras sob Nº 47/48-B/1-D/1-A com área de 2.265,77M<sup>2</sup> e Lote de Terras sob Nº 47/48-B/1-D/1-B com área de 3.396,04M<sup>2</sup>, localizados na Rua São João, Jd. Brasil II, Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome dos Srs. ALCIR BATISTA DOS SANTOS, pessoa física, cadastrada sob o CPF Nº 200.016.069-72 e AILTON BATISTA DOS SANTOS, pessoa física, cadastrada sob o CPF Nº 366.977.379-72, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal